



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

**DECRETO GP Nº 008/2021.**

**Caridade do Piauí – PI, 08 de Fevereiro de 2021.**

*Dispõe sobre medidas de isolamento social e serem aplicadas no âmbito do Município de Caridade do Piauí, além de estabelecer para a Administração Pública direta e indireta, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID- 19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional em razão da classificação da situação mundial do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e em especial no Município de Caridade do Piauí – PI, atualmente, tomou necessária a expedição de novas medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o iminente colapso do sistema Estadual de Saúde, em razão do agravamento de casos de COVID-19 no Piauí, bem como o aumento alarmante do número de casos confirmados no Município de Caridade do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção de 15 dias a dois anos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos da COVID-19 no âmbito do Município de Caridade do Piauí;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada a abertura de bares, trailers, casas de eventos, bem como a realização de qualquer tipo de evento (esportivos, culturais, artísticos e comerciais), pelo período compreendido entre **08 de Fevereiro de 2021 a 19 de Fevereiro de 2021**, visando à contenção da COVID- 19, no âmbito do Município de Caridade do Piauí.

**Parágrafo Primeiro.** Aos estabelecimentos comerciais acima mencionados deverão permanecer com portas fechadas, vedada a entrada da população nas suas dependências.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I. Unidades de Saúde, Clínicas Médicas, Laboratórios e Estabelecimentos Hospitalares; II. Oficinas, Borracharias e Postos de Combustíveis;
- III. Farmácias;
- IV. Mercados de gêneros alimentícios, de segunda-feira a sábado, no horário de 07h00min as 18h00min. Aos domingos deverão permanecer fechados;
- V. Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;
- VI. Instituições bancárias (bancos e lotéricas);
- VII. Serviços Postais;
- VIII. Serviço Público Essencial da Administração Pública;
- IX. Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, de segunda-feira a sábado, no horário de 07h00min as 21h00min. Aos domingos deverão permanecer fechados
- X. Lojas de Roupas, Loja de Móveis e Eletrodomésticos, Papelarias e amarelinhos, de segunda-feira a sábado, no horário de 07h00min as 18h00min. Aos domingos deverão permanecer fechados
- XI. Academia com apenas 30% da capacidade, de segunda-feira a sábado, no horário de 07h00min as 21h00min. Aos domingos deverão permanecer fechados



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

**Art. 3º** Fica proibida a venda de quaisquer bebidas alcóolicas no período de **08 de Fevereiro de 2021 a 19 de Fevereiro de 2021**.

**Parágrafo Único.** A proibição de comercialização de bebidas alcóolicas de que trata este artigo engloba ainda a proibição de consumo no interior de qualquer estabelecimento, ou ao redor de suas dependências, tais como bares, restaurantes, trailers, postos de combustíveis, clubes de eventos e etc.

**Art. 4º** Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

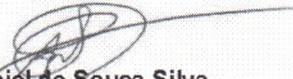
**Art. 5º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

**Art. 6º** Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ (PI), Estado de Piauí, aos 08(oito) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
**Antoniel de Sousa Silva**  
**Prefeito Municipal de Caridade**